



DECRETO Nº 51, 22 de Outubro e outubro de 2025.

"Regulamenta a Lei 1.359, de 07 de julho de 2021, regulamenta a Lei 1.346 de 03 de março de 2021 e arbitra os valores das tarifas (preço público) para fins de cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural e o fomento à produção agrícola local."

O Senhor **Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**, Prefeito do Município de Rio Vermelho, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que nos termos do art. 104 da Lei Orgânica Municipal *"poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos."*;

Considerando que nos termos do art. 3º da Lei 1.346/2021 *"a Tarifa pela Utilização dos bens e serviços, e a Tarifa necessária para eventuais deslocamentos realizados pela Municipalidade, serão instituídas através de regulamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo mediante Decreto"*;

Considerando que nos termos da Lei 1.359/2021 os preços públicos relativos à utilização dos serviços a serem cobrados pelo Município, passarão a ser constantes da tabela em anexo a este Decreto;

Considerando que enquanto a taxa (tributo) só pode ser instituída por lei, o preço público ou tarifa *"pode ser estabelecida e modificada por decreto ou*



por outro ato administrativo" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., 3ª tir., São Paulo, Malheiros, 1993, p.145);

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a Lei 1.346/2021 que autoriza a Prefeitura a, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, ceder de forma onerosa e transitória máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento das demandas previstas na Lei 1.346/2021 caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, certificar a disponibilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Parágrafo único: A qualquer momento, havendo necessidade dos bens para fins de prestação de serviços públicos, poderão os Secretários Municipais solicitar o retorno dos bens, sem prejuízo de devolução de valores recolhidos ou compensação em utilização posterior.

Art. 3º As tarifas integrais, e as subsidiadas nos termos do §2º do art. 3º, da 1.346/2021, ficam arbitradas nos termos do ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º Para fins de utilização dos bens, o beneficiário deverá firmar o Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 5º A tabela de preços públicos nos termos do art. 4º da Lei 1.359/2021 ficam arbitradas nos termos do ANEXO I deste Decreto.



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº.71/2021 e seus anexos.

Rio Vermelho, 22 (vinte e dois) de outubro de 2025.

MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

Das Tarifas pela utilização dos bens

(art. 104 da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 1.346/2021 e Lei 1.359/2021)

BEM PÚBLICO	FORMA DE PAGAMENTO	TARIFA INTEGRAL (UFM)	TARIFA SUBSIDIADA 50% (Agricultores que necessitarem de apenas 02 horas de máquina ou uma diária de implemento)
Moto Niveladora (Patrol)	Por Hora	115,00	57,50
Retro Escavadeira Traçada	Por Hora	75,00	37,50
Pá Carregadeira	Por Hora	110,00	45,00
Trator Agrícola Traçado	Por Hora	75,00	37,50
Caminhão Pipa	Por hora	75,00	37,50
Caminhão Caçamba	Por hora	62,00	31,00
Alvará de construção de prédio novos, reformados e ampliados.	Por imóvel	30,00	Não há
Alvará De Licença	Por Licença	20,00	
Apreensão de Bens ou Mercadoria (Por Kg)	Por Kg/Dia	8,00	
Autorização para Emissão De Doc. Fiscais	Por Livro	7,00	



Baixa de Atividade de Alvará de Licença e da Firma	Por Baixa	10,00	
Cemitério - Inumação em sepultura rasa -Adulto, Por 5 Anos	Por inumação	25,00	
Cemitério - Inumação em sepultura rasa- Infante, por 3 Anos	Por inumação	20,00	
Cemitério - Manutenção	Ao ano	40,00	
Cemitério - Numeração	Por Sepultura	15,00	
Cemitério - Perpetuidade - Mausoléu	Por Perpetuidade	450,00	
Cemitério - Perpetuidade - G a v e t a	Por Perpetuidade	400,00	
Cemitério - Perpetuidade - Rasa	Por Perpetuidade	200,00	
Guia de Arrecadação	Por Guia	3,00	
Numeração de Imóveis	Por imóvel	15,00	
Certidão de Lançamento	Por Certidão	10,00	
Certidão de Baixa de Construção	Por Certidão	15,00	
Certidão Narrativa	Por Certidão	15,00	



Taxa de Averbação	Por averbação	30,00	
Feira de moveis e Automóveis	Por dia	60,00	
Grade aradora de arrasto	Por dia	30,00	
Grade aradora hidráulica	Por dia	50,00	
Plantadeira de 4 linhas	Por dia	50,00	



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE BENS CEDIDOS

Pelo presente instrumento, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº ____/2025, que regulamenta as Leis Municipais nº 1.346/2021 e nº 1.359/2021, o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à Praça Prefeito Levi José dos Santos, nº ___, Centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representado pelo Senhor Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, Prefeito Municipal, doravante denominado **CEDENTE**, e o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e/ou implementos pertencentes ao Município, descritos a seguir:

Cláusula Segunda – Da Finalidade

A cessão tem por finalidade exclusiva o apoio à produção agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.346/2021 e nº 1.359/2021 e no Decreto nº ____/2025

Cláusula Terceira – Da Conservação e Responsabilidade

I – O(A) CESSONÁRIO(A) declara ter recebido os bens em perfeitas condições de _____ uso, _____ comprometendo-se _____ a:
a) utilizá-los exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;



- b) zelar por sua boa conservação, manutenção e guarda, respondendo por danos, extravios ou mau uso;
- c) não ceder, emprestar ou transferir a terceiros os bens recebidos;
- d) devolver os bens ao Município tão logo concluído o serviço ou mediante solicitação da Administração, em perfeitas condições de funcionamento.

II – Em caso de dano, perda ou extravio dos bens cedidos, o(a) CESSIONÁRIO(A) compromete-se a ressarcir o Município pelos prejuízos causados, conforme avaliação técnica da Secretaria competente.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O(A) CESSIONÁRIO(A) efetuará o pagamento do valor correspondente à tarifa (preço público) pela utilização dos bens, conforme valores constantes da tabela anexa ao Decreto nº ____/2025, mediante recolhimento prévio aos cofres municipais.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

A fiscalização da execução deste Termo caberá às Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Obras, Transportes e Serviços Públicos, podendo a qualquer tempo realizar vistorias e solicitar o retorno imediato dos bens.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo necessário à execução dos serviços declarados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação mediante justificativa e autorização expressa da Administração.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais



O(A) CESSIONÁRIO(A) declara estar ciente das condições estabelecidas neste Termo e na legislação que o fundamenta, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho/MG, 22 de Outubro de 2025.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal – Cedente

(Nome do(a) Cessionário(a))

CPF nº _____

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____